



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de julho de 2024
(OR. en)

11474/24
PV CONS 37
TRANS 321
TELECOM 221
ENER 326

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Transportes, Telecomunicações e Energia)

18 de junho de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 10810/24.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos 10908/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 11216/24

Transportes, Telecomunicações e Energia

1. Regulamento relativo aos direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais 10924/24 + COR 1

Relatório intercalar
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 12.6.2024

O Conselho tomou conhecimento do relatório intercalar da Presidência que consta do documento supra.

2. Diretiva relativa ao efeito produzido, à escala da União, por determinadas decisões de inibição de conduzir 11006/24 + COR 1

Relatório intercalar
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 12.6.2024

O Conselho tomou conhecimento do relatório intercalar da Presidência que consta do documento supra.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Transportes marítimos

3. Regulamento relativo à Agência Europeia da Segurança Marítima e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 10828/24

Orientação geral

O Conselho definiu a orientação geral constante do documento supra.

4. **Diretiva relativa a serviços de informação fluvial (RIS)**  10824/24
Orientação geral

O Conselho definiu a orientação geral constante do documento supra.

Transporte terrestre

5. **Regulamento relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único, que altera a Diretiva 2012/34/UE e revoga o Regulamento (UE) n.º 913/2010**  10938/24 + COR 1 + ADD 1-2
Orientação geral

O Conselho definiu a orientação geral constante do documento supra.

A Suécia e os Países Baixos apresentaram uma declaração, que consta do anexo.

Atividades não legislativas

Transporte terrestre

6. **Conclusões sobre o Relatório Especial n.º 04/2024 do Tribunal de Contas Europeu sobre os objetivos da UE em matéria de segurança rodoviária**  10842/24
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento supra.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Transporte terrestre

7. **Diretiva que altera a Diretiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas e os pesos máximos autorizados para certos veículos rodoviários**  10214/24
Relatório intercalar

O Conselho tomou conhecimento do relatório intercalar que consta do documento supra.

Questões horizontais

8. **Diretiva que altera a Diretiva 92/106/CEE do Conselho relativa aos transportes combinados**  10275/24
Relatório intercalar

O Conselho tomou conhecimento do relatório intercalar que consta do documento supra.

Diversos

9. a) **Apelo à ação para assegurar um acompanhamento adequado do alargamento do CELE ao transporte marítimo**

 11036/1/24 REV 1

Informações da delegação espanhola, apoiada pelas delegações cipriota, croata, grega, italiana, lituana, maltesa, polaca, portuguesa e romena

O Conselho tomou nota das informações da delegação espanhola, apoiada pelas delegações cipriota, croata, grega, italiana, lituana, maltesa, polaca, portuguesa e romena.

b) **Propostas legislativas em curso** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)



- | | |
|---|---|
| i) Regulamento relativo ao Céu Único Europeu 2+ (pacote Céu Único Europeu 2+) | 10840/20 + ADD 1
10841/20 + COR 1 |
| ii) Diretiva que altera a Diretiva 2009/18/CE relativa à investigação de acidentes no setor do transporte marítimo | 10115/23 |
| iii) Diretiva que altera a Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção pelo Estado do porto | 10126/23 + ADD 1 |
| iv) Diretiva que altera a Diretiva 2009/21/CE relativa ao cumprimento das obrigações do Estado de bandeira | 10103/23 + ADD 1 |
| v) Diretiva que altera a Diretiva 2005/35/CE relativa à poluição por navios | 10119/23 + ADD 1 |
| vi) Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito às pausas e aos períodos de repouso no setor do transporte ocasional de passageiros | 9734/23 |
| vii) Diretiva que altera a Diretiva (UE) 2015/413 que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária | 6792/23 + COR 1
+ ADD 1
+ ADD 1 COR 1 |

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- c) **Apresentação do quarto relatório intercalar sobre a Plataforma para o Transporte Ferroviário Internacional de Passageiros** 10492/24
Informação das delegações austríaca e neerlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações austríaca e neerlandesa.

- d) **Declaração de Praga sobre o desenvolvimento e o financiamento de infraestruturas estratégicas de transportes** 11271/24
Informações da delegação checa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação checa.

- e) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da Hungria

-
- 1** Primeira leitura
- 2** Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- C** Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos «B» legislativos constantes do documento 10810/24

<u>Ad ponto 5 da lista de pontos «B»:</u>	Regulamento relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único, que altera a Diretiva 2012/34/UE e revoga o Regulamento (UE) n.º 913/2010 <i>Orientação geral</i>
--	--

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

«A Suécia apoia os objetivos da proposta relativa à capacidade ferroviária e reconhece os grandes esforços envidados pela Presidência para realizar progressos durante as negociações.

Durante as negociações no Conselho, o texto desviou-se da proposta inicial da Comissão no que toca a vários aspetos importantes, e a Suécia considera que a orientação geral põe em risco os objetivos globais do regulamento, em especial o objetivo de viabilizar o tráfego ferroviário em contínuo em mais do que uma rede. A Suécia está preocupada, acima de tudo, com as consequências potencialmente negativas para o tráfego do transporte ferroviário internacional de mercadorias, especialmente tendo também em conta a proposta de revogação do Regulamento relativo aos corredores de transporte ferroviário de mercadorias.

A fim de reforçar a competitividade da União Europeia e a sua capacidade para cumprir os objetivos estabelecidos no Pacto Ecológico, o bom funcionamento da rede de serviços internacionais de transporte ferroviário de mercadorias é essencial, devendo ser evitada a fragmentação do mercado ferroviário europeu.

É necessário gerir o tráfego ferroviário no espaço ferroviário europeu único de forma a otimizar a utilização da rede ferroviária, melhorando assim a qualidade dos serviços e acolhendo maiores volumes de tráfego. O desenvolvimento do processo de planeamento e repartição e o reforço da coordenação transfronteiriça deverão conduzir a uma gestão mais eficiente da capacidade de infraestrutura.

A Suécia considera que a aplicação de orientações estratégicas nacionais pormenorizadas a todo o regulamento poderá constituir um obstáculo ao desenvolvimento do tráfego ferroviário internacional, devido à divergência de políticas e prioridades. Contrariamente ao objetivo de harmonização, existe um risco claro de o resultado ser uma rede mais fragmentada, que poderá comprometer a eficiência e o carácter harmonioso dos serviços ferroviários transfronteiriços na União Europeia. A Suécia considera igualmente que a previsão de um intervalo de dois anos entre a revogação do Regulamento relativo aos corredores de transporte ferroviário de mercadorias e o primeiro horário de serviço do novo Regulamento relativo à capacidade ferroviária suscita sérias preocupações no que diz respeito ao tráfego transfronteiriço de mercadorias.

Por estas razões, a Suécia abstém-se de apoiar a orientação geral e aguarda com expectativa a continuação dos debates durante as negociações interinstitucionais, a fim de se alcançar todo o potencial do Regulamento relativo à capacidade ferroviária.»

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

«De um modo geral, os Países Baixos apoiam a ambição da Comissão Europeia de promover o transporte ferroviário de passageiros e mercadorias. Por conseguinte, os Países Baixos reconhecem plenamente a importância da proposta da Comissão relativa à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único. Apoiamos a aplicação dos princípios da reconceção de horários de serviço, bem como a digitalização e a automatização dos processos para melhorar a repartição de capacidade ferroviária.

Ao mesmo tempo, é da maior importância que os Estados-Membros disponham de instrumentos suficientes para promover objetivos estratégicos legítimos, especialmente no que diz respeito ao transporte ferroviário nacional. Assim sendo, os Países Baixos realçam a importância do instrumento das «orientações estratégicas» dos Estados-Membros. Em caso de escassez, o que acontece frequentemente nos Países Baixos, as obrigações de serviço público são fundamentais para garantir aos passageiros a continuidade dos serviços ferroviários. Os Países Baixos defendem que a garantia de uma capacidade suficiente desses serviços ferroviários é uma condição importante para maximizar o seu valor para a sociedade.»
